Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO Nº 2026.000015604-9

ESCLARECIMENTO III

De: Pregoeira CREA-RS
Para: Licitantes

Data: 22/10/2026

Segue esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 29/2026 - Registro de preços para aquisição de veículos de passeio, dos tipos hatchback ou sedã, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, especialmente das atividades de fiscalização, conforme as especificações técnicas mínimas estabelecidas no termo de referência

Os esclarecimentos foram encaminhados para análise e manifestação da área requisitante/técnica, considerando a previsão no termo de referência.

Pergunta 1:
O item 7.1, estabelece que: "O prazo de entrega dos veículos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada. Questionamos será admitida a alteração do prazo de entrega de até 45 (quarenta e cinco) dias para até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor?
Resposta 1:
Prazo de entrega O questionamento será acolhido. O prazo para entrega dos veículos será alterado de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

Pergunta 2:
Em análise ao edital e Termo de Referência – está sendo solicitado no Termo de Referência - 3.1.1.8. protetor de cárter, instalado de fábrica ou fornecido como equipamento original ou acessório homologado pelo fabricante.
Com o intuito de participar da licitação e oferecer veículos que apresentem excelente relação custo-benefício e qualidade, atendendo plenamente aos requisitos, questionamos se será aceito um veículo sem protetor de cárter?
Resposta 2:
O questionamento será acolhido. Será admitida a oferta de veículo sem protetor de cárter, considerando as características construtivas e as soluções de proteção originalmente previstas

pelo fabricante, desde que o veículo atenda às demais especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, a exigência constante do subitem 3.1.1.8 do Termo de Referência será revista, de modo a não tornar obrigatório o fornecimento ou a instalação do referido acessório.

Pergunta 3:
Em análise ao edital e Termo de Referência – 9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: 9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, questionamos se será aceito somente a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação aos itens acima?
Resposta 3:
A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) do estado onde a empresa está sediada é o órgão responsável por fornecer a Certidão Negativa de Débitos (CND) Estadual.

As alterações referentes as perguntas 1 e 2 serão incorporadas ao Termo de Referência, com a adequação das disposições pertinentes. O Edital e o Termo de Referência serão devidamente retificados, com a correspondente divulgação pelos meios oficiais e a observância dos procedimentos e prazos legais aplicáveis.

Os esclarecimentos serão divulgados nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes)
- Website de realização do certame (https://www.gov.br/compras/pt-br).

PUBLIQUE-SE!

_____
Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS